



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

**PARECER SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE
“PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 47/2004, DE 19 DE AGOSTO, QUE APROVA
A LEI QUADRO DOS MUSEUS PORTUGUESES – PCM – REG. PL 195/2015”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **1545** Proc. n.º **08.06**

Data **015.05.20** N.º **1761 X**

HORTA, 20 DE MAIO DE 2015



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 20 de maio de 2015, na sede da Assembleia Legislativa, na Horta, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Proposta de Lei que “Procede à primeira alteração à Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, que aprova a Lei Quadro dos Museus Portugueses – PCM – Reg. PL 195/2015”.

O mencionado Projeto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de maio de 2015 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Proposta de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido de parecer, por razões de urgência, até ao dia 20 de maio, fundamentando-se essa urgência “na necessidade de aprovação atempada do diploma na presente legislatura”.

A apreciação do presente Projeto de Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação

O Projeto de Proposta de Lei ora em apreciação visa proceder – cf. dispõe o artigo 1.º – “à primeira alteração à Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, introduzindo-lhe modificações em matéria de voluntariado e de angariação de recursos financeiros e eliminando o procedimento de autorização prévia para a criação ou fusão de museus.”

Em concreto, a alteração que se pretende materializa-se da seguinte forma:

- i. Alteração de diversos artigos da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto [cf. artigo 2.º];
e
- ii. Revogação de determinados preceitos da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto [cf. artigo 3.º].

Segundo os proponentes, merecem maior ênfase as alterações que pretendem cumprir os seguintes objetivos:

- a) Reforçar, “a par do voluntariado, o princípio do recurso a mecenato e a outras formas de colaboração e parceria para apoio ao desenvolvimento de projetos, bem como o princípio da criação de redes de museus e de serviços comuns”;
- b) “No que respeita aos núcleos de apoios a museus, robustece-se o seu papel na qualificação de um maior número de museus, atendendo às respetivas afinidades disciplinares, temáticas e funcionais e tendo em conta uma adequada representação geográfica”;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

- c) “Eliminação de duplicação de procedimentos”, pelo que “faz-se corresponder o inventário museológico dos bens incorporados em museus da Rede Portuguesa de Museus ao registo patrimonial de inventário previsto no artigo 16.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro [...]”;
- d) Estabelecer que “a criação de museus deixa de estar sujeita a autorização do membro do Governo responsável pela área da cultura [...]”

CAPÍTULO IV

Parecer

A Região Autónoma dos Açores, no uso das respetivas competências, aprovou legislação própria sobre a matéria aqui em causa, designadamente:

- O Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural Móvel e Imóvel;
- O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2011/A, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico de Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da Região Autónoma dos Açores;
- O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de agosto (alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2006/A, de 10 de março), que aprova o Regime Jurídico da Gestão do Património Arqueológico;
- O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da SREC e que cria a Divisão do Património Móvel, Imaterial e Arqueológico, da Direção de Serviços do Património, da Direção Regional da Cultura; e



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

- O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, que organiza os museus regionais e os museus de ilha”.

Assim, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Proposta de Lei que “Procede à primeira alteração à Lei n.º 47/2004. De 19 de agosto, que aprova a Lei Quadro dos Museus Portugueses – PCM (M. Saúde) – (Reg. PL 195/2015).

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou sobre o assunto.

Horta, 20 de maio de 2015.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)